



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PROJETO DE LEI Nº / DE 2017
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

L I D O
Em, 20 / 06 / 17

PL 1851/2017

Secretaria Legislativa

**"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DISTRITAL DE
PROMOÇÃO, SALVAGUARDA, FOMENTO E
INCENTIVO AOS COMPOSITORES E
MÚSICOS NO ÂMBITO DO DISTRITO
FEDERAL"**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Distrital de Promoção, Salvaguarda, Fomento e Incentivo aos Compositores e Músicos no âmbito do Distrito Federal, com o objetivo de valorizar a memória, promover o resgate cultural e estimular as novas formas de pensar e fazer o gênero musical.

Parágrafo único. A política prevista no caput do artigo primeiro está em conformidade com a Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Programa de Apoio à Cultura - PAC, com a finalidade de captar e canalizar recursos para: I - proporcionar a todos os cidadãos os meios para o livre acesso às fontes de arte e cultura e o pleno exercício dos direitos artísticos e culturais; II - preservar, apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais do Distrito Federal e seus respectivos criadores; III - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal; IV - priorizar o produto artístico e cultural do Distrito Federal.

Art. 2º A Política Distrital de Promoção, Salvaguarda, Fomento e Incentivo aos Compositores e Músicos do Distrito Federal será orientada pelos seguintes princípios:

I - valorização das identidades, da diversidade e do pluralismo cultural dos diversos gêneros e ritmos musicais;

II - universalização do acesso à Cultura e às formas de fomento;

III - participação da sociedade civil;

IV - interação das políticas culturais promovidas pelas diferentes esferas da Federação, de forma a evitar que a falta de diálogo entre gestores da pasta impeça o desenvolvimento de ações estruturantes;



V - valorização da memória e do patrimônio cultural do Distrito Federal como fator de desenvolvimento social;

VI - valorização de espaços de prática Musical, compartilhados entre os mestres/baluartes e os jovens;

VII - fomento às produções artístico-culturais, como forma de complementar a Política de Salvaguarda os diversos gêneros e ritmos musicais;

VIII - valorização da participação das mulheres nas variadas áreas da produção artística e econômica dos diversos gêneros e ritmos musicais.

Art. 3º São objetivos da Política Distrital de Promoção, Salvaguarda, Fomento e Incentivo aos Compositores e Músicos do Distrito Federal:

I - promover ações que estimulem a participação da população em geral, tendo em vista a sobrevivência e a continuidade da sua Cultura;

II - propor medidas que visem o aperfeiçoamento democrático das políticas distritais de Cultura já vigentes;

III - estimular o acesso à produção, ao registro e à difusão das composições e improvisos de músicas, que vem sendo passadas pela oralidade pelos músicos;

IV - formular e implementar políticas públicas que fomentem a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços relacionados aos diversos gêneros e ritmos musicais;

V – estimular e garantir visibilidade à atuação das mulheres nas diversas áreas que compõem o universo dos gêneros e ritmos musicais;

VI – promover a preservação do Patrimônio Cultural do Distrito Federal, material e imaterial;

VII - promover ações e políticas que destaquem o protagonismo das diversas gerações dos compositores e músicos na construção da identidade e da história do Distrito Federal;

Art. 4º O Política Distrital de Promoção, Salvaguarda, Fomento e Incentivo aos Compositores e Músicos no âmbito do Distrito Federal será implementada de acordo com os seguintes eixos orientadores e suas respectivas diretrizes:

Seção I **Da Pesquisa e Memória**

Art. 5º Será considerado como eixo diretivo de Pesquisa e Memória:

I- incentivar pesquisas de campo e históricas, suas expressões musicais, coreográficas, aspectos de celebração, articulação e inserção social, identidade de grupo e relações com a indústria cultural e de espetáculo, trabalhando as semelhanças e diferenças entre as modalidades praticadas no Distrito Federal, seus traços rítmicos, usos de instrumentos, gestos, posturas e movimentos de danças;

II- incentivar a produção de estudos biográficos e de investigações sobre as origens e a organização de grupos musicais, clubes, blocos e rodas e escolas de músicas, bem como de associações profissionais e comunitárias, ligadas à Cultura da música, dando especial atenção à trajetória das mulheres;



III- promover e estimular a capacitação e formação de pesquisadores oriundos de comunidades de músicos, para que a coleta, registro e análise dessas formas de expressão e sua trajetória sejam feitas, cada vez, mais pelos próprios atores sociais e seus grupos;

IV- inventariar e proteger peças físicas que contem esta história, como cartas, letras manuscritas, folhetos de shows, partituras, gravações de áudio e vídeo, instrumentos musicais, fotografias, diplomas, documentos pessoais, roupas, fantasias, bandeiras, faixas e troféus;

V- promover o levantamento da produção musical, com a recuperação de letras e melodias, tanto de obras antológicas quanto das mais recentes;

VI- promover o ensino de música popular nas Escolas da Rede Estadual de Ensino Público do Distrito Federal.

Seção II

Da Produção, Registro, Promoção e Apoio à Organização

Art. 6º Será considerado como eixo diretivo de Produção, Registro, Promoção e Apoio à Organização:

I- promover e estimular projetos de capacitação de recursos humanos, dentro das comunidades de compositores e músicos, nas áreas de administração, produção cultural, áudio visual e gestão, entre outras, beneficiando, em especial, grupos colocados à margem da grande indústria fonográfica e do espetáculo;

II- estimular a criação de Centros Comunitários de Referência e Memória Musical do Distrito Federal onde deverá ser priorizada a promoção de seminários, palestras, mesas-redondas, cineclubes e encontros de Músicos, abertas a todos os interessados em compartilhar o patrimônio produzido por essa expressão da cultura popular do Distrito Federal, de modo a promover a troca de saberes;

III- apoiar projetos de recuperação, gravação e difusão de composições, estimulando e fazendo circular as antigas e recentes produções dos mestres/baluartes e dos jovens compositores;

IV- promover ações que assegurem a visibilidade do protagonismo feminino das diversas áreas dos gêneros e ritmos musicais;

V - promover mecanismos de registro, simplificados e gratuitos, para assegurar os direitos autorais dos Compositores e Músicos e seus herdeiros;

VI - fomentar projetos de estímulo à criação, produção, apresentação e difusão de variadas matrizes, bem como de reedição, edição e distribuição de livros, periódicos especializados, CDs, DVDs e montagem de exposições;

VII - estreitar o diálogo com as demais esferas federativas de forma a assegurar a divulgação das obras e eventos musicais nas rádios e emissoras de televisão públicas;

VIII - incentivar rádios comunitárias para que estas tenham condições objetivas de dar visibilidade às manifestações culturais promovidas em suas áreas de cobertura;

IX - fomentar a promoção de projetos e ações ligadas à história de gênero musical, sua construção cotidiana, troca de saberes e de vivências.



Seção III

Do Fomento das Ações de Salvaguarda dos Compositores e Músicos

Art. 7º O Governo do Distrito Federal fica autorizado a promover o lançamento de editais e seleções públicas visando garantir a promoção de projetos que desenvolvam as seguintes ações - sempre pautadas pelos princípios e diretrizes norteadores apontados neste programa:

I - iniciativas de música, dança, artes visuais, espetáculos e oficinas com temas relacionados a música, seu arcabouço artístico-cultural e seu patrimônio material e imaterial, seja ele oficialmente reconhecido ou popularmente consagrado;

II - iniciativas artístico-culturais alusivas às manifestações da cultura local, que abordem a relação entre a sua geografia e história com a música do Distrito Federal;

III- iniciativas voltadas à pesquisa, documentação e inventariação da história da música do Distrito Federal e suas influências.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, após sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Convém esclarecer que, conforme se depreende do texto da lei, a presente medida legislativa tem por finalidade viabilizar a Política Distrital de Promoção, Salvaguarda, Fomento e Incentivo aos Compositores e Músicos no âmbito do Distrito Federal, com o objetivo de valorizar a memória, promover o resgate cultural e estimular as novas formas de pensar e fazer o gênero musical.

Foi formulado a partir da solicitação de músicos e compositores do nosso Distrito Federal. São profissionais que têm resistido bravamente ao abandono a que foram relegados seus baluartes e jovens compositores, diante da ausência de políticas públicas de incentivo a esta expressão cultural e da disputa desleal, imposta pelo mercado de entretenimento ao apropriar-se de determinadas matrizes, por certas vezes, descaracterizando-as.

No atual cenário, vem a ser possível afirmar que os músicos e compositores mais velhos não mais se reconhecem nas canções e festividades, uma vez que não há espaço de troca e encontros geracionais, e que os mais jovens, se não houver uma ação estruturante e intensa de salvaguarda, jamais conhecerão as raízes rítmicas e a História dos músicos e compositores. Só isto já bastaria para demonstrar a importância da



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



instituição da Política Distrital de Salvaguarda, Fomento e Incentivo aos Compositores e Músicos do Distrito Federal.

No entanto, nos cabe observar também pesquisas sobre os músicos e compositores e suas Culturas, bem como a legislação vigente, que dá sustentação legal às demandas vindas a este parlamento.

Isso posto, tendo em vista que vem a ser parte estruturante e fundamental da formação histórico-cultural da nossa identidade nacional, em especial a do Distrito Federal, e sugere ações práticas para a constituição de políticas de salvaguarda.

Como acentuado pelos movimentos, música pode ser considerada uma ciência coletiva que conta a história do Distrito Federal, sempre observando a troca de saberes entre gerações e os aspectos do local de origem. Por isso, entendemos que deve, como ferramenta fundamental do resgate, consolidação e construção da nossa identidade, ser amplamente estimulado e apoiado pelos Poderes Públicos.

Ante o exposto, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, os quais entenderão a grandeza desta iniciativa legislativa, os quais conclamo a convertê-la em Lei.

Diante de todo o exposto, e pela nobreza do tema, conto com meus nobres pares para a aprovação desta proposta, a fim de conscientizarmos a sociedade do Distrito Federal sobre questões importantes de proteção e defesa dos compositores e músicos do Distrito Federal.

Sala das sessões, de de de 2017.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PSDB/DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1655 / 2017
Folha Nº 05 E.J.

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.651/17 que “dispõe sobre a política distrital de promoção, salvaguarda, fomento e incentivo aos compositores e músicos no âmbito do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado Robério Negreiros (PSDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “c”), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, 64, II, “a”) e na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 03/08/17



MANOEL ALVARO DA COSTA
Secretário Legislativo

Setor de Protocolo Legislativo
Pl Nº 1651/17
Folha Nº 06 G.C